

RESOLUÇÃO GAO Nº 01/2017

EMENTA: Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

REVOGA

O coordenador do curso de graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, **DANIEL BITTER**, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aqui identificado como MONOGRAFIA, instituído pela Resolução CEP nº03/2005;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos estudantes inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), identificado aqui como Monografia, é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Antropologia;
- Que a disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO é vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Antropologia e que será ministrada pelos docentes do Departamento de Antropologia (GAP), considerados orientadores das Monografias de final de curso.

RESOLVE:

Art.1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), identificado como MONOGRAFIA, para o Curso de Graduação em Antropologia é um trabalho monográfico sobre um tema específico, selecionado pelo estudante quando ingressa na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

§ 1º – A Monografia deverá ser elaborada e apresentada dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§ 2º – A Monografia a que se refere esta Resolução deverá ser elaborada individualmente, sendo o tema de livre escolha do estudante.

Art. 2º - A Monografia, definida no Artigo 1º, deverá consistir em trabalho de pesquisa original, cujo conteúdo refletirá as atividades desenvolvidas nas disciplinas Prática de Pesquisa Antropológica I, Prática de Pesquisa Antropológica II, Ensaio Bibliográfico e Trabalho de Campo Orientado, realizadas pelo graduando em períodos anteriores e seu amadurecimento teórico-metodológico enquanto pesquisador na área de Antropologia.

§ 1º - As disciplinas às quais o artigo se refere são de caráter tutorial e deverão ser cursadas, preferencialmente, embora não obrigatoriamente, com um único professor orientador.

Art. 3º - Para se inscrever na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, o estudante deverá ter cursado as disciplinas Prática de Pesquisa Antropológica I, Prática de Pesquisa Antropológica II, Ensaio Bibliográfico e Trabalho de Campo Orientado.

§ 1º – O estudante deverá se inscrever na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO na turma oferecida pelo professor que o orientará mediante a apresentação de uma ficha de inscrição devidamente assinada por este, concordando com a orientação.

Art. 4º - A MONOGRAFIA deverá ser entregue ao final da disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ao professor orientador e a dois professores pareceristas, podendo ser um

deles externo à UFF, desde que possua vínculo institucional. A nota final da disciplina será a média aritmética simples das três avaliações.

Art. 5º - A monografia deverá ser entregue à coordenação do curso em formato digital PDF, gravado em compact disc (CD) ou outra mídia compatível, juntamente com os pareceres impressos e assinados do orientador e dos demais pareceristas antes do prazo de fechamento do sistema de inclusão de notas do semestre em andamento. No ato da entrega, o estudante assinará um termo de autorização ou não da publicação de seu trabalho no Repositório Institucional - UFF.

Art. 6º - O estudante que não obtiver nota igual ou superior a (6,0) seis na avaliação de sua monografia ou que não a entregar no período regular será reprovado. Ele poderá reapresentá-la em período letivo subsequente desde que regularmente inscrito na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

§ 1º - O estudante que for reprovado pela quarta vez na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO será desligado do curso de acordo com o regulamento da Universidade.

Art. 7º - O orientador será de livre escolha do estudante.

§ 1º - O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser lotado no Departamento de Antropologia (GAP). O professor orientador poderá pertencer ao quadro permanente da UFF ou não.

§ 2º - A mudança de orientador é permitida durante o período de ajustes do semestre vigente, tendo o estudante a obrigação de comunicar oficialmente à coordenação do curso e ao antigo orientador sua decisão e de apresentar a ficha de inscrição de orientação assinada pelo novo orientador.

Art. 8º - A coorientação será permitida, desde que atenda aos interesses da pesquisa e tenha o acordo do orientador e do orientando.

§ 1º - O coorientador poderá ser lotado em outros departamentos da Universidade e o estudante deverá apresentar um formulário próprio em que conste a assinatura do professor aceitando a coorientação.

§ 2º - O coorientador não será cadastrado no sistema como professor da disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Art. 9º - Não há limite de orientandos para os docentes.

Art. 10º - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação no período de ajustes do semestre vigente.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Curso.

DANIEL BITTER

Coordenador do Curso de Graduação em Antropologia

#####